



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Dispõe sobre a implantação, operação e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Tarifado nas vias e logradouros públicos do Município de Pirapetzinga/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso X do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), a implantar, manter, operar e explorar, diretamente ou mediante concessão precedida de licitação, áreas de estacionamento rotativo tarifado, por tempo delimitado, nas vias e logradouros públicos a serem definidos em Decreto do Poder Executivo, através do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado denominado “Pirapetzinga Rotativo”.

Parágrafo único. O sistema instituído por esta Lei integra o planejamento de mobilidade e acessibilidade urbana, reafirmando a importância regional do Município e garantindo melhor ordenamento do trânsito e uso racional das vias públicas.

Art. 2º Para fins de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado-Tarifado, ficam desafetadas de sua destinação original e reclassificadas como bens dominicais as áreas situadas às margens de vias, logradouros e corredores de tráfego nas regiões delimitadas em decreto do Poder Executivo.


§ 1º As vias e logradouros poderão ser, a qualquer tempo, redistribuídos, expandidos ou reclassificados pelo Poder Executivo, conforme a conveniência pública.

§ 2º As áreas poderão abranger trechos ou a integralidade de vias e logradouros, considerando o fluxo de trânsito, a demanda de vagas e a conveniência administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, nas áreas delimitadas, vagas rotativas remuneradas com tempos e valores diferenciados, conforme demanda, épocas sazonais, eventos ou períodos de maior movimentação, mediante definição em decreto.

Art. 4º As vias e logradouros integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo deverão ser devidamente sinalizadas, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6928 11/NOV/2025 12:00


RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetzinga
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Deverão ser previstas vagas especiais para veículos de pessoas com deficiência (PcD) e de idosos, devidamente identificadas e regulamentadas conforme legislação federal específica.

Art. 6º A utilização de vaga na zona de Estacionamento Rotativo far-se-á mediante pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo, por meio de equipamentos multivagas e/ou dispositivos eletrônicos.

§ 1º Poderão existir trechos de estacionamento temporário isentos de pagamento.

§ 2º São responsáveis pelo pagamento da tarifa o proprietário e/ou condutor do veículo.

§ 3º O Sistema poderá funcionar todos ou parte dos dias da semana, conforme horários definidos em decreto.

Art. 7º O valor da tarifa será fixado por Decreto do Poder Executivo, observando:
I – valores de referência praticados em municípios de porte e realidade socioeconômica semelhantes;

II – impacto social e econômico para usuários e comércio local;

III – possibilidade de carência gratuita inicial, em minutos, a critério do Município;

IV – reajustes anuais baseados em índices oficiais de inflação e indicadores de desempenho do serviço.

Art. 8º O funcionamento, horários e política tarifária do Estacionamento Rotativo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios desta Lei.

Art. 9º São isentos do pagamento da tarifa:

I – veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando a serviço;

II – veículos de atendimento emergencial (ambulâncias, bombeiros, polícia, defesa civil), quando em serviço;

III – veículos de carga e descarga, dentro de horários e locais autorizados;

IV – veículos de moradores da área, cadastrados na Secretaria Municipal competente, limitados a uma vaga por domicílio e até 2 (duas) horas diárias, mediante identificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A inobservância das condições previstas implicará perda da isenção e sujeição às penalidades aplicáveis.

§ 2º A isenção não exime o cumprimento das demais normas de uso e identificação.

Art. 10 A utilização de vagas para recipientes coletores de entulho dependerá de autorização prévia, devendo o interessado informar local, tempo de utilização e identificação do coletor.

Parágrafo único. Findo o prazo autorizado, o coletor deverá ser removido, sob pena de retirada compulsória às expensas do proprietário.

Art. 11 Serviços excepcionais que demandem uso prolongado de vagas poderão ser autorizados pela Secretaria competente, mediante autorização especial e justificativa prévia do interessado.

Art. 12 Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo:

- I – não pagamento da tarifa;
- II – uso incorreto do comprovante de pagamento;
- III – estacionamento fora da vaga delimitada;
- IV – descumprimento dos limites de horário;
- V – permanência superior ao tempo autorizado.

Parágrafo único. As infrações sujeitam-se às tarifas de regularização e às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 O usuário terá 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o pagamento da tarifa de regularização junto à Secretaria competente. Decorrido o prazo, será aplicada a penalidade correspondente ao art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 A operação do sistema deverá ser feita mediante equipamentos eletrônicos de controle e auditoria, garantindo total transparência na arrecadação e fiscalização municipal.

Art. 15 O Município poderá delegar a gestão do sistema mediante concessão, permissão ou autorização, conforme legislação vigente.

§ 1º A delegação será precedida de licitação, conforme as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O prazo máximo será de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, mediante comprovação de interesse público e viabilidade econômico-financeira.

§ 3º O contrato poderá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, mediante avaliação técnica e de desempenho.

§ 4º Ao final do contrato, os bens e equipamentos reverterão ao Município.

Art. 16 É permitida a exploração de publicidade em tíquetes, painéis ou dispositivos do sistema, conforme aprovação do Poder Executivo, com repasse de valores proporcional ao Município.

Art. 17 As receitas do sistema, inclusive multas e tarifas, poderão compor o Fundo Municipal de Trânsito de Pirapetitinga, quando instituído por lei específica, sendo aplicadas prioritariamente em:

I – infraestrutura e mobilidade urbana (50%);

II – acessibilidade a pessoas com deficiência e idosos (30%);

III – campanhas educativas e fiscalização (20%).

Art. 18 A cobrança de tarifa confere apenas autorização de permanência na vaga pelo período pago. O Município ou a concessionária não se responsabilizam por danos, furtos ou roubos, salvo quanto à obrigação de sinalização e segurança mínima estabelecida em regulamento.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (ou órgão equivalente) a organização, gerenciamento e fiscalização do sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, dispondo sobre:

I – critérios técnicos para fixação de tarifas e isenções;

II – especificações dos equipamentos eletrônicos;

III – mecanismos de controle e auditoria;

IV – regras para concessão, fiscalização e recursos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.833, de 2020, que tratava sobre o estacionamento rotativo no Município.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga/MG, 11 de novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.11.11 10:31:53
-03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° ___/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação, operação e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Tarifado nas vias e logradouros públicos do Município de Pirapetzinga/MG, revogando integralmente a Lei Municipal n° 1.833, de 2020.

O presente projeto tem por finalidade modernizar o marco normativo municipal relativo ao estacionamento rotativo, conferindo-lhe maior compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/1997) e com a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para concessões e contratos administrativos.

A proposta visa dotar o Município de instrumentos técnicos e jurídicos atualizados, aptos a assegurar uma gestão eficiente, transparente e integrada da mobilidade urbana, em harmonia com as políticas de acessibilidade, sustentabilidade e desenvolvimento urbano.

Cumprе ressaltar que, anteriormente, foi remetido a essa Casa Legislativa um projeto de lei que tratava de alteração parcial da Lei n° 1.833/2020. Entretanto, após reavaliação técnica e jurídica, verificou-se que a legislação em vigor encontrava-se defasada e fragmentada, razão pela qual opta-se por substituição integral, garantindo assim um novo texto sistematizado, coerente e atualizado com as normas federais e boas práticas administrativas.

O novo projeto contempla, entre outros avanços:

- a possibilidade de implantação direta ou mediante concessão, com base em estudos técnicos e matriz de riscos;
- a criação de faixas de isenção e tarifas diferenciadas, ajustáveis por decreto;
- a integração com o Fundo Municipal de Trânsito, destinando recursos à infraestrutura, acessibilidade e educação no trânsito;
- e a utilização obrigatória de meios eletrônicos de controle e auditoria, assegurando total transparência e rastreabilidade das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tais medidas visam proporcionar ao Município de Pirapetzinga um modelo moderno de ordenamento do tráfego e democratização do uso das vias públicas, equilibrando os interesses da coletividade, do comércio local e dos usuários do sistema.

Diante do exposto, solicito a retirada do projeto de lei anteriormente encaminhado sobre a matéria e conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta nova proposição, cuja implementação contribuirá significativamente para o aprimoramento da mobilidade urbana e da gestão pública municipal.

Renovo a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pirapetzinga, 11 de novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2025.11.11 10:31:31 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetzinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 337/2025 – GP

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga

Pirapetinga/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo e solicita retirada de proposição anterior.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação, operação e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado e Tarifado nas vias e logradouros públicos do Município de Pirapetinga/MG, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.833, de 2020.

Cumprе destacar que, anteriormente, foi remetido a essa Casa Legislativa um projeto de lei que promovia alterações parciais na mencionada Lei Municipal nº 1.833/2020. Todavia, após reavaliação técnica e jurídica do tema, entendeu-se mais adequado e eficiente proceder à substituição integral da legislação vigente, a fim de atualizar a norma municipal, compatibilizá-la com o Código de Trânsito Brasileiro e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conferir maior clareza, modernidade e segurança jurídica ao novo modelo de gestão do estacionamento rotativo.

Diante disso, solicita-se a retirada de tramitação do projeto de lei anteriormente encaminhado, mantendo-se apenas o presente projeto como instrumento legislativo válido sobre a matéria.

Reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2025.11.11 10:31:16 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga

Pirapetinga, 11 de novembro de 2025.